



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.835 DE 16 DE Dezembro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 126.767,28** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.179	Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

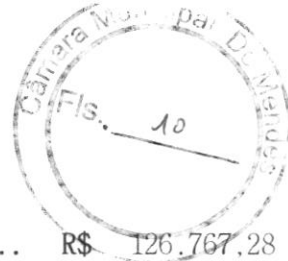
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28
(cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28
(cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.835 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.179	Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 12 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
 Código Identificador:BB2417B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 17.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
 Código Identificador:4346BA3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2834/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
 Código Identificador:B635959C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.835 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
-------------	--------------------------	--------------

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.179	Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4E4DCD6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 847/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA 847/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO O ofício de nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Educação solicitando atualização de fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento **Processo Administrativo nº 1849/2024**.

Fiscais Administrativos:

Osvaldo do Carmo Silva Junior, Engenheiro Civil – Mat:6031;
Edna Luiza de Souza Alves Ferreira, Assessor Especial de Merenda Escolar – Mat.: 6203;

Fiscais Setoriais:

Escola Municipal Antônio de Freitas.

Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro – Mat.:2314;
Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva - Mat.: 3416;

Escola Municipal Maria Smedo de Andrade.

Diretora Geral: Renilda Aparecida Barbosa - Mat.: 0626;

Escola Municipalizada - CIEP Brizolão 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.

Diretor Geral: Adeilson de Paula - Mat.: 3203;
Diretora Adjunta: Ewerton Maciel Pires do Nascimento - Mat.: 2380;

Escola Municipal Hilda Braga.

Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião - Mat.: 2281;
Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum - Mat.: 2253;

Creche Municipal Rolando Bizzarri

Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá - Mat.: 2294;
Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Parda - Mat.: 2291;

Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.

Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart - Mat.: 2534;

Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.

Diretora Geral: Luciana de Souza Moreira - Mat.: 3268;

Escola Municipal Luciana Ferreira Caraméz

Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues – Mat.: 2865;

Escola Municipal Anésio Frota Aguiar

Diretora Geral: Juliana Matos Rocha - Mat.: 2260;

Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros

Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves - Mat.: 2235;
Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos - Mat.: 2270;

Escola Municipalizada Odette Terra Passos.

Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos - Mat.: 2542;
Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira - Mat.: 2252;

Escola Municipalizada Jayme Siciliano.

Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues - Mat.: 2258;
Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos - Mat.: 2316;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.